

REVISTA

do



ANO IV — Ns. 11 / 12 — JULHO DE 1969 A MAIO DE 1970
RIO DE JANEIRO

testemunho do primado do espírito, da supremacia da regra moral, da hegemonia da justiça e das milagrosas virtudes do trabalho. Dêsse mestre do direito se pode dizer que muito ensinou com suas preleções e com seus livros, mas muito mais edificou com os exemplos de sua nobre vida".

Em verdade, a eloquência marcial de Napoleão preferiu o vigor do simbolismo mudo quando incitou a coragem do seu exército, com a contemplação dos séculos do alto das pirâmides de granito. Tôda a sabedoria de São Paulo, a impetuosidade no combate à doutrina consoladora do Messias, caíram por terra súbitamente quando no caminho de Damasco um raio de luz divina transmutou a alma do rebelde. O episódio do Adamastor, nas linhas magestosas da estrofe camoneana, não inspirava mais o mesmo temor religioso que empolgou a alma rude dos mareantes à aparição sinistra daquela figura tão temerosa e carregada. E o rosto severo de Jesus, voltado para os Apóstolos que não o compreendiam, em pé na barca de São Pedro, quando aplacou as ondas revoltas do mar de Tiberíades, falou mais fundo aos corações dos seus discípulos de que tôda a profundidade daquelas parábolas com que o Filho de Deus fazia a sementeira da Verdade!

Mas pode V. Excia., Sr. Ministro Themístocles Brandão Cavalcanti, inflar-se de justo orgulho! O brilhantismo de sua competência, a sua coragem incomum, a sinceridade com que sempre serviu ao aprimoramento da ordem jurídica, o elevaram cada vez mais no conceito dos membros desta Casa:

Na introdução da recente edição de seu livro Teoria do Estado, V. Excia. mostrou, de maneira inigualável, as realidades do momento histórico que a humanidade está vivendo, bem como o caminho a ser seguido para se alcançar a tranquilidade social. "Vivemos — escreveu V. Excia. — uma nova era, inconfundível com o mundo de poucas dezenas de anos atrás e, se não mudaram, integralmente, as instituições fundamentais da sociedade ocidental, transformaram-se, entretanto, as condições de vida, através de uma revolução cujo impacto sentimos todos os dias e em cuja voragem teremos de padecer se não formos capazes de nos adaptarmos às novas condições de vida, dominando aquilo que em nossas forças estiver para dominar".

Aí desponta, certamente, o papel do Direito, em todos os seus ramos, a acompanhar o progresso tecnológico e social, oferecendo as soluções para os problemas que afligem a sociedade contemporânea, evitando a violência, o inconformismo e o próprio desconhecido. E se o Direito não é estático, "sendo sua finalidade — como afirmou o desembargador Bulhões de Carvalho — regular a coexistência social, não poderia deixar de modificar-se, para se adaptar a condições sociais novas". E nessa tarefa, V. Excia. soube erguer-se e elevar-se, colocando-se à altura da alta missão que lhe coube no aperfeiçoamento da ordem jurídica!

E se "o Direito é a vida, na alvorada de seus esplendores e no crepúsculo de suas misérias", como proclamou o Professor Lopes da Costa, nos agarremos então cada vez mais a êle, como guia seguro a indicar o caminho da verdadeira paz social!

Sr. Ministro Themístocles Brandão Cavalcanti:

Eu recebo e saúdo V. Excia, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros, com a mais alevantada simpatia, na noite em que lhe é dado o prêmio máximo desta Casa Secular, a moldurar uma auréola imperecível e uma tradição que não se apagará, a ratificar uma consagração destinada aos predestinados da glória, a reconhecer a grandeza moral e o esforço que visa dissipar os pezares da vida e as intranquilidades sociais, a agradecer o empenho só visto nos que têm a coragem dos bravos e a alma dos heróis!

Discurso do Ministro Themístocles Cavalcanti

As minhas primeiras palavras são de agradecimento ao Instituto dos Advogados e ao seu Conselho Superior pela honra insigne que me concedeu, conferindo-me a medalha **Teixeira de Freitas**.

É uma distinção atribuída a poucos, mas que humildemente recebo levando em conta a expressão relativa dos valores humanos.

Dirijo, em seguida, os meus agradecimentos ao nosso Presidente Thomas Leonardos, pelas suas palavras generosas e

boas, Presidente ilustre desta Casa, inteligência cordial, compreensiva e humana com tôdas as qualidades para a grande direção que realizou.

Quero em seguida e muito particularmentê, dirigir-me ao orador oficial do Instituto que me recepcionou neste ato. Suas palavras que me trouxeram reminiscências que já havia sepultado, foram generosas e ressaltadas pela eloquência de um hábil advogado. Ao Dr. Laércio Pelegrino os meus agradecimentos mais sinceros pelo que disse em nome do Instituto e que recebo com reconhecimento.

Sinto-me honrado e satisfeito por uma distinção que, embora expressão pública de um mérito que não possuo, é profundamente sensível a quem vem, por tôda a sua vida, dedicando-se ao estudo do Direito.

A personalidade de **Teixeira de Freitas** fascinou-me desde a escola. Sempre me pareceu e o tive, como jurista puro e um expositor exato, um autêntico mestre do direito.

A sua formação técnica e profissional jamais sofreu reservas e a sua obra é de uma perfeição que resiste a análise mais severa.

A sua vida foi um exemplo de trabalho, de dedicação beneditina ao estudo e a pesquisa, um lutador nem sempre compreendido pelos seus contemporâneos, mas que teve a ventura de ver reconhecido os seus méritos pelas gerações que se seguiram.

Ainda estudante, a sua obra me impressionou e no 3.º ano da Faculdade, na minha ignorância, ousei publicar na revista da Faculdade um ensaio sobre **Teixeira de Freitas**. Já conhecia a sua consolidação, que procurava compreender, através de sua fabulosa introdução e suas exaustivas notas, a cobrirem todos os artigos do seu texto.

Teixeira de Freitas deixou marcada a sua presença no Direito Civil Brasileiro e a sua influência se espalhou pelo continente, na elaboração da legislação civil da Argentina, do Uruguai e Chile.

Algumas idéias e concepções novas trouxe para a construção do Direito Civil e curioso seria investigar o destino futuro do muito que êle propusera no seu projeto.

Espírito objetivo, criador, procurou as fundas raízes da tradição jurídica como um jurista perfeito nas suas idéias e na sua forma.

Nos problemas que suscitou pode-se, desde logo, entre muitos, mencionar o da unificação do direito privado e que ainda não encontrou solução uniforme na legislação moderna.

De lá para cá decorreu um século. Duas guerras abalaram as bases da velha sociedade e a ela se sucedeu um desenvolvimento científico fabuloso e um progresso tecnológico surpreendente, transformando as condições de vida, as concepções políticas, o pensamento e o comportamento dos homens.

O que existe da velha sociedade é o seu conteúdo humano, que dispõe de reservas inesgotáveis para sobreviver.

A sociedade procurou se transformar para se aperfeiçoar tornando-se mais igualitária, procurando suprimir os privilégios e as discriminações, mas sofrendo profundo impacto da sua própria transformação bem como da revolução econômica e do progresso tecnológico.

O modelo da sociedade daquela época é, sem dúvida, hoje irreconhecível.

Criou o progresso também novas formas de relações jurídicas, principalmente com o aparecimento de novas máquinas. A navegação aérea, os vôos espaciais, as múltiplas aplicações de energia nuclear, cada qual com os seus múltiplos problemas, provocaram novas formas de conflitos e a procura das soluções jurídicas para êles se foi lentamente processando.

Os institutos jurídicos foram tomando expressões novas e ampliou-se o quadro não só da proteção jurídica aos trabalhadores mas a generalização dos seguros obrigatórios, a regulamentação legal de certos contratos de interesse coletivo, a aplicação generalizada dos princípios da responsabilidade objetiva e do risco, finalmente as numerosas formas dos interesses econômicos relacionado com a moeda, o comércio internacional, o regime de trocas, etc.

Caminho penoso atravessado pelo direito neste século, desde as primeiras tentativas de inovação, é um dado positivo em favor dos juristas das últimas gerações.

O progresso científico e a revolução industrial com as suas profundas repercussões trouxeram consigo naturalmente as tentativas para estabelecer o primado das soluções técnicas, das soluções econômicas e com isto também a transferência do poder de decisão.

Dura tarefa ficou reservada aos juristas na preservação dos valores humanos e dos pressupostos políticos sociais e éticos que são da essência mesma de todas as normas jurídicas.

Se as contingências do mundo moderno levam o jurista frequentemente a atender as considerações de ordem econômica e as exigências de fatores novos surgidos com o progresso, haverá, todavia, sempre uma perspectiva jurídica a apreciar, porque afinal todas as relações humanas encontram as suas soluções nos preceitos jurídicos.

Haverá sempre uma parcela destinada a participação do direito na solução da relação em causa.

Essa parcela tem um conteúdo ético e humano inconfundível e que se opõe a soluções puramente materialistas ou de ordem econômica.

Não é portanto o progresso industrial ou tecnológico em si mesmo que deve impressionar, mas o impacto produzido nos sistemas tradicionais e na vida social.

Não somente foram criadas situação novas, a vida social tomou aspectos diferentes em suas diversas manifestações, mas o comportamento do homem sofreu essas consequências e os conceitos fundamentais sobre a sua vida e a de seus semelhantes modificou-se inteiramente.

Outra é a escala de valores.

O ajustamento das soluções jurídicas a essas novas situações de fato, sugeriu profundas reformas legislativas e a criação de áreas novas, decorrentes de fatos novos, com as necessárias implicações nos conceitos éticos a todo momento ameaçados.

Não é fácil manter a pureza do direito diante de fatos novos. O direito não é mera tradução de uma realidade social ou de uma situação de fato, é antes de tudo norma de comportamento, cujo conteúdo ético procura dar soluções de equilíbrio

e harmonia nas relações sociais, fundadas nos princípios da justiça.

Dentro da realidade, é como que um prolongamento do fato social, na expressão de André Marchal, e a sua função é orientar a solução desses fatos e as suas consequências futuras dentro de princípio próprio, inerentes ao direito.

Embora não seja mera tradução dos fatos a eles entretanto se deve o direito ajustar. Verifica-se assim uma falta de sincronismo entre o direito e esses fatos pela velocidade com que eles se processam e o atraso com que repercutem na área do direito que precisa de tempo para assimilá-los.

Já observou Backer que as transformações sociais econômicas e políticas se processaram por séculos no decurso da história, neste século cada dez anos houve uma revolução.

Pois bem, essa falta de sincronia ainda é mais evidente em países de desenvolvimento acelerado como o nosso, quando as normas tendem a ser elaboradas com extrema rapidez. Daí a sua imperfeição.

O advogado, o juiz, o jurista, acompanham com dificuldade essas inovações e resolvem situações apenas transitórias no desenvolvimento dos fatos. E a grande massa nada compreende dessas transformações.

Nessas emergências não raros os critérios jurídicos são superados por outros de natureza técnica, política ou econômica.

Muitas vezes os juristas são colocados naquela posição de que nos fala Holmes, o grande juiz, que defrontando-se no julgamento, com um problema econômico, vacilava na aplicação de certa tendência por duvidar que a mesma correspondesse a vontade da maioria e, acrescentava, que quanto ao princípio em si mesmo, pouco lhe importava a solução, porque não era do seu dever conhecê-lo.

É que o seu aprêço pelo princípio estava mais na justiça de sua aplicação do que no seu conteúdo econômico, matéria estranha à sua competência.

Se é verdade a opinião de Von Mises, que não se pode tratar de problemas econômicos com critério jurídico, pelo menos

para os economistas, não é menos certo que os problemas econômicos devem ser tratados pelos juristas pelo reflexo que exercem no sistema jurídico.

O lado penoso de todo êsse processo é a revisão dos princípios jurídicos e a sua adaptação às novas contingências da vida moderna, aos fatos novos, aos progressos da máquina, da ciência, da economia, da tecnologia, etc.

O apoio de todo êsse sistema de proteção jurídica está para nós na ordem constitucional que nos tempos modernos não mais se reduz ao estreito campo da organização do poder.

Já houve quem dissesse que ela deve compreender todo o sistema político, administrativo e privado sendo as constituições verdadeiro plano de organização estatal. Repugna-me, entretanto, forma tão racional de conceituação. A verdade porém, é que faz mais de meio século Hauriou já considerava a ordem constitucional como sistemática e total: a ela devia interessar não só a ordem política e a organização dos governos mas também, e principalmente as bases da organização social.

Faz mais de um século, Rossi advertia também, que os fundamentos da vida civil e dos direitos privados se encontram no direito constitucional.

É o conceito da unidade estatal, da natureza orgânica do Estado a dominar as suas vidas na observação de Carl Smitt, cuja doutrina, aliás, aceito com reservas.

Foi êste o pensamento que realizaram quase tôdas as constituições democráticas desde a constituição mexicana de 1934.

Em muitas delas foram incluídos preceitos de direito privado para a garantia dos direitos do indivíduo.

Nas constituições democráticas que contém em sua maioria também as garantias individuais, sociais e econômicas, ficaram assegurados os dois princípios essenciais de todo o sistema político: a organização do poder e da liberdade.

Nessas constituições, uma das garantias máximas é a distribuição do poder de decidir, e enquanto êste poder se dividir pelos órgãos políticos, com o contrôlo jurídico do poder judiciário, estará assegurada a ordem jurídica como a entendemos.

Enquanto êsse sistema de equilíbrio se mantiver, o direito poderá sobreviver à voracidade do poder e do progresso tecnológico. O conteúdo ético do direito poderá ser preservado.

O jurista terá, e verdade, de rever as suas posições e os seus princípios nesse mundo de transformações mas, conservando o que êle tem de essencial na escala de valores.

É a preservação dêsses princípios, acima de outras influências que se impõe aos homens do direito na época difícil mas empolgante que estamos atravessando.

E que Deus nos proteja.